DECRETO N° 044/2026 DE 10/11/2026.

Regulamenta os procedimentos administrativos relativos à cobrança da Taxa de Licença e Fiscalização de Obras (TLFO) no Município de Simplício Mendes, Estado do Piauí, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Simplício Mendes, **O Senhor Marcio José Pinheiro Moura**, no uso das atribuições legais, com base no artigo 66, parágrafo VI, XIII e XVI, combinado com o artigo 93, parágrafo I, letras “a”, e “i”, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta os procedimentos administrativos relativos à cobrança da Taxa de Licença e Fiscalização de Obras (TLFO) no âmbito do Município de Simplício Mendes, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 966/2009, que institui o Código Tributário Municipal, e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Taxa de Licença e Fiscalização de Obras (TLFO), fundamentada no exercício do poder de polícia administrativa do Município, tem como fato gerador o exercício das atividades de licenciamento, controle e fiscalização da execução de obras e intervenções no território municipal, especialmente quanto à observância das normas relativas ao uso e à ocupação do solo, ao ordenamento urbano, à segurança das edificações e às demais disposições da legislação municipal aplicável.

Parágrafo único. A TLFO será devida pelas pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela execução de obras ou intervenções sujeitas ao licenciamento e à fiscalização municipal, compreendendo:

I - A construção, reconstrução, ampliação, reforma, reparação ou demolição de edificações e demais obras em imóveis, bem como a concessão do respectivo Habite-se, quando exigível;

II - A execução de obras e intervenções relacionadas a loteamentos, desmembramentos, remembramentos e arruamentos, observadas as disposições específicas da legislação tributária municipal.

Art. 3º - Nenhuma obra de construção, reconstrução, ampliação, reforma, demolição ou intervenção similar sujeita ao licenciamento municipal poderá ser iniciada sem a prévia expedição da licença pelo órgão competente.

Parágrafo único. A exigência prevista no caput não se aplica aos serviços de limpeza e pintura, interna ou externa, de edificações, muros e grades, desde que não

impliquem alterações estruturais ou intervenções sujeitas a licenciamento específico.

Art. 4º - Considera-se contribuinte da Taxa de Licença e Fiscalização de Obras (TLFO) a pessoa física ou jurídica que requerer o licenciamento ou for responsável pela execução da obra ou intervenção sujeita à fiscalização municipal, seja na condição de proprietário, titular do domínio útil, possuidor a qualquer título ou executor da obra, observadas as disposições da legislação tributária municipal.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária pelo pagamento da taxa observará as hipóteses previstas na legislação tributária municipal.

Art. 5º - A Taxa de Licença e Fiscalização de Obras (TLFO) será calculada e lançada de acordo com os valores, critérios de enquadramento e unidades de medida estabelecidos no Anexo I deste Decreto, que constitui parte integrante do presente ato normativo.

Art. 6º - O licenciamento das obras e intervenções abrangidas por este Decreto será realizado pelo órgão municipal competente, mediante a apresentação das informações e dos documentos exigidos pela legislação aplicável, observadas as características, a natureza e a finalidade da obra.

Parágrafo único. A expedição de alvarás, licenças e demais documentos relativos à execução e à regularização das obras, inclusive o Habite-se, quando exigível, observará os procedimentos administrativos estabelecidos pelo Município.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Registre-se, Publique-se e Cientifique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplício Mendes, 10 de novembro de 2026.

MARCIO JOSE PINHEIRO MOURA:02053914351

Assinado de forma digital por MARCIO JOSE PINHEIRO MOURA:02053914351
Dados: 2026.11.10 12:37:09 -03'00'

Marcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal

ANEXO I
TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS (TLFO)

Item	Descrição	Valor da taxa
1	Edificação nova com até dois pavimentos de área construída, para imóveis residenciais	R$ 1,44 por m²
2	Edificação nova com até dois pavimentos de área construída, para imóveis não residenciais	R$ 1,94 por m²
3	Edificação nova com mais de dois pavimentos de área construída, para imóveis residenciais	R$ 1,28 por m²
4	Edificação nova com mais de dois pavimentos de área construída, para imóveis não residenciais	R$ 1,78 por m²
5	Galpões novos	R$ 1,72 por m²
6	Ampliação de edificação com até dois pavimentos, considerando a área efetivamente ampliada	R$ 1,56 por m²
7	Ampliação de edificação com mais de dois pavimentos, considerando a área efetivamente ampliada	R$ 1,85 por m²
8	Reforma, reparo ou manutenção de edificações, sem ampliação de área construída, considerando exclusivamente a área objeto da intervenção, quando sujeita ao licenciamento municipal.	R$ 1,98 por m²
9	Criação de nova unidade de loteamento	R$ 50,00 por unidade
10	Obras de pavimentação em paralelepípedo com área de até 5.000 m²	R$ 300,00
11	Obras de pavimentação em paralelepípedo com área superior a 5.000 m²	R$ 600,00
12	Obras de pavimentação asfáltica com área de até 5.000 m²	R$ 1.000,00
13	Obras de pavimentação asfáltica com área superior a 5.000 m²	R$ 2.000,00
14	Terraplanagem com área de até 5.000 m²	R$ 300,00
15	Terraplanagem com área superior a 5.000 m²	R$ 600,00
16	Instalação de postes, torres de energia ou torres de telefonia	R$ 1.800,00 por poste ou torre
17	Perfuração de poços	R$ 250,00 por poço

Item	Descrição	Valor da taxa
18	Outras obras de construção civil e obras hidráulicas não especificadas nos demais itens desta tabela, independentemente da modalidade de contratação, considerando a área efetivamente executada.	R$ 1,60 por m²
19	Instalação de placas solares	R$ 50,00 por placa
20	Construção, ampliação ou reforma de campos esportivos e quadras poliesportivas com área de até 100 m²	R$ 320,00
21	Construção, ampliação ou reforma de campos esportivos e quadras poliesportivas com área superior a 100 m²	R$ 640,00
22	Construção, ampliação ou reforma de escolas, creches e unidades educacionais com área de até 100 m²	R$ 360,00
23	Construção, ampliação ou reforma de escolas, creches e unidades educacionais com área superior a 100 m²	R$ 720,00
24	Construção, ampliação ou reforma de praças, parques e espaços públicos de lazer com área de até 100 m²	R$ 320,00
25	Construção, ampliação ou reforma de praças, parques e espaços públicos de lazer com área superior a 100 m²	R$ 640,00
26	Construção, ampliação ou reforma de hospitais, Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais estabelecimentos de saúde com área de até 100 m²	R$ 400,00
27	Construção, ampliação ou reforma de hospitais, Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais estabelecimentos de saúde com área superior a 100 m²	R$ 800,00

Simplício Mendes, 10 de novembro de 2026.

MARCIO JOSE PINHEIRO MOURA:02053914351
Assinado de forma digital por MARCIO JOSE PINHEIRO MOURA:02053914351
Dados: 2026.11.11 09:12:43 -03'00'

Marcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal